



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 - 2º andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 Fax: (33)764-1252

<http://www.pmmn.mg.gov.br>

905
105

LEI Nº 1123 DE 09 DE Setembro DE 1999

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Minas Novas, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES), fundo especial na forma do art. 71 da Lei Federal 4.320, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único - Poderão ser avalizadas pelo FUNDES as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Minas Novas e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do FUNDES será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotações orçamentárias adicionais.

Art. 3º - Constituem recursos do FUNDES:

- I. as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II. o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III. a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV. a reversão de saldos não aplicados;
- V. outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDES.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do FUNDES, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O FUNDES cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.